

## Direção-Geral da Política de Justiça

**Despacho (extrato) n.º 8698/2017**

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

Licenciada Susana Lopes Penim Marques — Técnica Superior do mapa de pessoal desta Direção-Geral, cessou funções por motivo de falecimento, em 14 de abril de 2017.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

15 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.  
310786782

## Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

**Despacho (extrato) n.º 8699/2017**

Por meu despacho de 7 de novembro de 2016, foi Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho, notária, na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Tábua, ficando afeta à Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial do mesmo município, nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 107.º e n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, com efeitos a 1 de janeiro de 2017. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

22 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

310798065

**Despacho (extrato) n.º 8700/2017**

Por meu despacho de 7 de março de 2017, foi Maria Dulce Gonçalves Póvoa, notária, na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Condeixa-a-Nova, ficando afeta, por conveniência dos serviços, à Conservatória do Registo Predial da Figueira da Foz, nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 107.º e n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, com efeitos a 15 de março de 2017 (não carece de visto do Tribunal de Contas).

22 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

310798154

**CULTURA**

## Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 316/2017**

O Bloco da Carvalhosa (prédio de habitação coletiva) é uma obra exemplar, construída numa época particularmente complexa e difícil, em plenos anos quarenta do século xx, pelas dificuldades resultantes da Segunda Grande Guerra, pela vaga nacionalista do Regime do Estado Novo e pelas angústias e incertezas dos arquitetos portugueses face aos caminhos a trilhar. É neste contexto que a obra arquitetónica de Arménio Losa e Cassiano Barbosa, iniciada ainda nos anos trinta mas que atinge plena maturidade nos anos quarenta e cinquenta, se impõe pelo seu rigor e profissionalismo, alheia a ditames ou modas, conseguindo uma coerência conceptual que a passagem do tempo tem vindo a consagrar como excepcional.

O Bloco da Carvalhosa situa-se na Rua da Boavista, via que se prolonga pela avenida do mesmo nome até à Foz, e admite, na sua longa extensão, a convivência de edifícios contrastantes em cronologias, estilos, programas e dimensões. É essa realidade que permite que o edifício recue face ao plano da rua, assumindo-se como um objeto autónomo, literalmente como um bloco, pelo rigor da sua volumetria e impressiva fachada que se organiza através de um surpreendente pórtico de entrada que reinventa os códigos então em voga. A fachada impacta ainda pelo inusitado contraste entre a área central, com paramento preenchido por pequenos vãos (que reservam a intimidade das zonas de serviço) e os

amplos envidraçados com varanda (que abrem as zonas sociais à luz natural e à cidade).

A planta surpreende, desde logo pelo extraordinário cuidado colocado nas áreas comuns que, em posição central, organizam o acesso aos dois fogos por piso. Estas, pela amplitude e abundante iluminação natural, permitem que a escada helicoidal — uma imagem de marca dos autores — paire no ar, a que acresce o rigor do desenho e qualidade dos acabamentos, num nível de exigência que mais se justifica pelo elevado padrão de qualidade do edifício. A organização dos fogos rompe com a tradição, pois remete as zonas de serviço e as zonas sociais para a fachada principal (virada ao norte e ao bulício da rua) e dispõe as zonas privadas no interior do lote (viradas ao sol e à tranquilidade), culminando em amplos terraços (solários) que deitam para o logradouro, onde o volume das garagens é encimado por jardim infantil que permite — ou permitia — as brincadeiras das crianças em segurança sob o olhar dos pais.

É este caráter de exigente qualidade, utopia de ontem como de hoje, que se premeia com a presente classificação.

A classificação do Bloco da Carvalhosa reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, à sua conceção arquitetónica e urbanística, ao valor estético, técnico e material intrínseco do bem, à importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a integração do imóvel na sua envolvente urbanística, e a sua fixação visa assegurar o seu enquadramento e as perspetivas da sua contemplação.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º e do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.ºs 1 e 2 alínea d) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Classificação**

É classificado como monumento de interesse o Bloco da Carvalhosa, na Rua da Boavista, 571 e 573, Porto, União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, concelho e distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

**Zona especial de proteção**

1 — É fixada a zona especial de proteção do imóvel referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, são fixadas as seguintes restrições:

a) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que podem ser objeto de obras de alteração:

Os imóveis com características dissonantes, que podem ser alterados, nomeadamente, quanto à morfologia, desenho das fachadas e materiais de revestimento, estão assinalados na planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante;

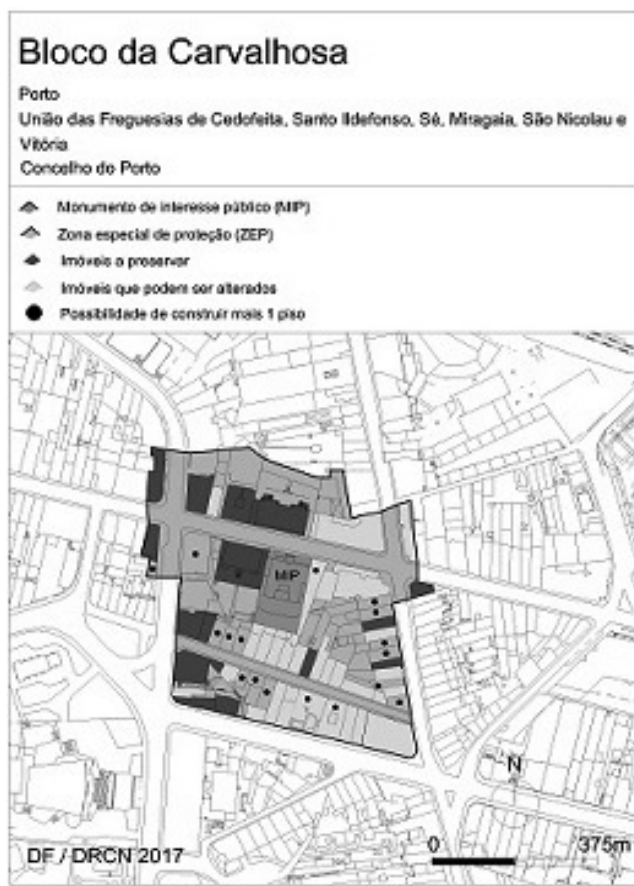
Os imóveis onde se admite a construção de mais um piso, para além dos existentes, estão assinalados na planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante;

b) Devem ser preservados:

Os imóveis que devem ser preservados nas suas características fundamentais, nomeadamente, quanto à altura da edificação, configuração e revestimento da cobertura, materiais de revestimento das fachadas e configuração dos vãos, estão assinalados na planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

22 de setembro de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carriho de Castro Mendes*.

## ANEXO



310800891

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## Direção-Geral do Ensino Superior

## Aviso n.º 11703/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 28 de agosto de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Comercial e Vendas da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Maia.

2 — O registo tornou-se definitivo em 30 de junho de 2017.

11 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ángela Noiva Gonçalves*.

## ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Politécnico da Maia — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T002 — Gestão Comercial e Vendas

3 — Número de registo

R/Cr 366/2015

4 — Área de educação e formação

341 — Comércio

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Implementar e desenvolver competências técnicas e específicas ao nível da estratégia de comércio e vendas, gestão e marketing, logística e comércio internacional, pesquisa e gestão de mercados e produtos no mercado nacional, europeu e internacional.

5.2 — Atividades principais

a) Elaborar estudos de mercado relativos aos segmentos estratégicos do mercado alvo da empresa, posicionamento e estratégia de marketing no mercado interno e externo (plano de marketing);

b) Gerir as vendas e os serviços pós-venda em contexto nacional e internacional, prestando informação sobre os produtos, serviços e promoções;

c) Gerir as compras em contexto nacional e internacional;

d) Coordenar os serviços de apoio à importação e à exportação, atuando na solidificação das relações com os vários parceiros;

e) Estruturar e aceder a bases de dados: clientes, produtos e concorrência;

f) Gerir a política integrada de comunicação: planejar e desenvolver ações de marketing digital, gestão de páginas web e sistemas de comunicação através da internet, para atingir os objetivos da política de e-commerce da empresa;

g) Gerir relações profissionais em contexto multicultural.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes e especializados da organização laboral da entidade;

b) Conhecimentos especializados das técnicas de comunicação, no âmbito da gestão comercial e das vendas;

c) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre a diversificação comportamental do consumidor;

d) Conhecimentos abrangentes e especializados da legislação comercial;

e) Conhecimentos abrangentes e especializados de gestão comercial, nomeadamente na elaboração de relatórios comerciais;

f) Conhecimentos abrangentes e especializados em tecnologias de informação e comércio eletrónico;

g) Conhecimentos abrangentes e especializados de marketing, comunicação e publicidade;

h) Conhecimentos abrangentes e especializados de distribuição, transporte e organização do posto de venda;

i) Conhecimentos fundamentais orais e escritos em inglês técnico.

6.2 — Aptidões

a) Interpretar e elaborar um plano estratégico integrado de comunicação de marketing;

b) Obter e processar a informação necessária para a definição de estratégias e atuações comerciais;

c) Preparar, organizar e acompanhar os processos de gestão comercial e da força de vendas;

d) Desenvolver a política de vendas de produtos e serviços através dos diferentes canais de distribuição e em função dos resultados e da satisfação dos clientes;

e) Dinamizar operações de aprovisionamento e armazenamento;

f) Organizar e controlar as ações promocionais em espaços comerciais;

g) Preparar e organizar o acesso a sistemas de informação de gestão comercial, retirando informação útil dos respetivos processos;

h) Aplicar métodos e técnicas relacionadas com o comércio eletrónico;

i) Propor e implementar orientações comerciais a curto, médio e longo prazo.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade nas tarefas em que se envolve;

b) Demonstrar capacidade de gestão de tempo, em diferentes situações e contextos profissionais;

c) Demonstrar uma visão estratégica de negócio;

d) Demonstrar capacidade de liderança no trabalho em equipa;

e) Demonstrar autonomia na gestão e organização do trabalho;

f) Demonstrar capacidade de comunicação e respeito no relacionamento com interlocutores diferenciados;

g) Adaptar-se ao meio social e económico envolvente, estabelecendo relações estáveis com diferentes interlocutores;

h) Demonstrar autonomia na resolução de situações-problema, encadeando os assuntos por ordem lógica;